

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
21 JUN 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 JUN 2016

Protocolo: 474116

Processo: 474116

PROJETO DE LEI

Nº

430116



AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

“Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193, para atender aos portadores de deficiência auditiva e deficiência da fala”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193, para atender aos portadores de deficiência auditiva e deficiência da fala.

Art. 2º - Após recebida a mensagem pelos serviços públicos de emergência, deverão estes proceder imediata resposta a solicitação, informando e orientando o comunicante através de mensagens curtas (SMS) para o número que foi originado o chamado.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência elencados no art. 1º, deverão cadastrar os números de seus aparelhos de telefonia móvel junto as organizações da Polícia Militar e Bombeiros Militar.

Art. 3º - As operadoras de telefonia móvel estarão obrigadas, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, as mensagens de texto de seus Usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

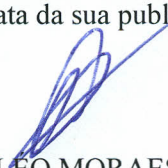
PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO LÉO MORAES

Art. 4º - Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


LÉO MORAES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo promover a inclusão dos deficientes auditivos e da fala, quando da necessidade de socorro por parte das organizações militares, tal como o **COPOM** e a emergência promovida pelas ambulâncias operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Em nossa Constituição Estadual está disciplinado em seu **art. 236**, que cabe ao Estado o dever de garantir as políticas sociais que visem à redução dos riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionais à sua promoção, proteção e recuperação da Saúde.

Portanto, Nobres Pares, o indigitado projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover, de forma indelével, o atendimento de parcela de nossa população que necessita de serviços especiais, dando, assim, respostas ao seu cumprimento social.

Finalmente, venho solicitar o sempre irrecusável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.